



Alterado - Decreto nº 14.225/18 e 14.253/18

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 14.098 , DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de mototáxi no Município de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 47860/2017 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade Urbana identificou ausências de quesitos essenciais para a adequada implantação, operação e fiscalização do sistema de trânsito no Decreto nº 13.540/2015;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 350, de 14 de junho de 2010, alterada pela Resolução CONTRAN nº 410, de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014,

D E C R E T A:

TÍTULO I

Capítulo I
Das disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta o serviço de mototáxi no âmbito do Município de Taubaté, estabelecendo responsabilidades, penalidades e os requisitos para a implantação, operação e fiscalização do serviço de mototáxi e, ainda, normas gerais para a sua execução.

Capítulo II
Do Serviço de Mototáxi

Art. 2º A atividade de mototáxi no Município de Taubaté tem por finalidade a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, executado, exclusivamente, por permissionário do serviço de mototáxi, devendo o mesmo ser gerenciado por empresa autorizatária, por Bases de Estacionamento.

§ 1º - Ao permissionário compete a execução do serviço de transporte individual de passageiros.

§ 2º - A autorizatária compete gerenciar as atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º A execução do serviço de transporte individual de passageiros será permitida somente ao profissional autônomo, previamente selecionado a partir de Processo Licitatório, por meio de permissão outorgada pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os interesses e as necessidades da População Taubateana e conforme disposições deste Decreto.

Art. 4º Serão 400 (quatrocentos) o número inicial de permissionários que operacionalizarão os serviços de mototáxi no Município de Taubaté, a serem selecionados através de Processo Licitatório.

§ 1º Será de 40 (quarenta) o número inicial de permissionários que atuarão como mototaxistas substituto (dez por cento do número total de permissionários cadastrados), selecionados e classificados através de Processo Licitatório.

§ 2º Também serão classificados através de Processo Licitatório, permissionários a título de cadastro de reserva, os que atenderem as exigências do referido edital e conforme critérios de classificação a serem definidos.

§ 3º O número total de permissionários poderá ser ampliado através de ato do Poder Executivo, não podendo exceder a proporção de 01 (um) permissionário para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com dados do Censo emitidos pelo IBGE.

Art. 5º A autorização para o gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento será permitida somente à associação ou agência previamente credenciada a partir de Processo Licitatório, por meio de autorização outorgada à pessoa jurídica pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os interesses e as necessidades da População Taubateana e conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O gerenciamento das atividades administrativas e operacionais do serviço de mototáxi será realizado por somente uma empresa outorgada por Base de Estacionamento.

Capítulo III

Da execução do Serviço de Mototaxi

Art. 6º O serviço de mototaxi operará por vinte e quatro horas, salvo se houver autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana para redução do período de atendimento.

Parágrafo único. Cabe a cada permissionário um período de serviço de 08 (oito) horas a no máximo 10 (dez) horas, sendo vedado o exercício de quaisquer outras atividades comerciais.

Art. 7º As autorizatárias deverão apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana escala de revezamento dos permissionários para atender o disposto no artigo anterior.

TÍTULO II

Capítulo I

Da Permissão

Art. 8º A permissão para a execução do serviço de mototáxi terá caráter personalíssimo, intransferível e será outorgada ao profissional autônomo por meio de Alvará de Permissão, através de ato unilateral e precário do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste regulamento e demais atos normativos referentes à matéria, após Processo Licitatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º O Alvará de Permissão será renovado, anualmente, por meio de Determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana, que estipulará a data da renovação anual, sendo que o permissionário deverá apresentar-se no ato da renovação todos os documentos de verificação das condições do veículo e do permissionário para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Para renovação anual da permissão deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento preenchido pelo permissionário solicitando renovação da permissão anual;
- II. Carteira Nacional de Habilitação na categoria A e constando no campo de observações com registro do curso de mototaxista e que exerce atividade remunerada;
- III. Registro Geral (R.G.);
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Certificado do curso de Mototaxista com carga horária de 30h conforme Resolução DENATRAN 410/ 2012;
- VI. Comprovante de residência atualizado (luz, água, gás, telefonia, IPTU);
- VII. Certificado de Registro de Veículo – CRV com registro da categoria aluguel (placa vermelha);
- VIII. Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV;
- IX. Atestado de antecedentes criminais do estado de SP;
- X. Atestado de antecedentes criminais da justiça federal;
- XI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal;
- XII. Estar em dia com as obrigações militares;
- XIII. Comprovante da inscrição municipal;
- XIV. Certidão negativa de tributo mobiliário municipal;
- XV. Comprovante de quitação do seguro obrigatório – DPVAT;
- XVI. Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículo automotor – IPVA;
- XVII. Prontuário da CNH emitido pelo DETRAN;
- XVIII. Declaração que não exerce outra atividade de transporte publico no Município;
- XIX. Extrato de vínculo empregatício – INSS;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XX. Declaração da Associação ou da Agência de trabalho do mototaxista;

XXI. Declaração de aptidão física e mental para exercer a atividade, e

XXII. Declaração que não exerce outra atividade comercial.

Art. 10. Findo o prazo estabelecido no artigo 9º deste Decreto, e não renovado o Alvará de Permissão, será a permissão revogada cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga da vaga através do chamamento da lista de cadastro de reserva, ou em caso de inexistência dessa lista, um novo Processo Licitatório será publicado pelo Poder Executivo.

Art. 11. O prazo da permissão para execução do serviço de transporte individual de passageiros será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º A permissão poderá ser revogada ou modificada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, no resguardo do interesse público.

§ 2º É vedado o comércio, arrendamento, doação, comodato, aluguel, cessão, transferência da permissão a qualquer título.

§ 3º O permissionário que por qualquer circunstância, interromper definitivamente a prestação do serviço, não poderá transferir ou repassar sua permissão a terceiros, cabendo, exclusivamente, à Prefeitura Municipal de Taubaté o preenchimento da vaga.

§ 4º Novo chamamento da lista de cadastro reserva ou novo Processo Licitatório será instaurado quando vagarem 5% (cinco por cento) das permissões de cada base.

Art. 12. Poderá o permissionário:

I. Renunciar da permissão, devendo:

- Apresentar solicitação do cancelamento da permissão sendo expressa do interessado;
- Proceder à devolução do Alvará de Permissão, requerendo o cancelamento de seu cadastro junto à Secretaria de Mobilidade Urbana e ao cadastro fiscal junto à Área da Receita do Município.

II. Afastar-se do serviço, devendo:

- Requerer, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato gerador, licença para afastamento do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:
 - furto ou roubo de veículo;
 - acidente grave ou destruição total do veículo, e
 - doença.

§ 1º O afastamento por motivo de roubo, furto ou por destruição total do veículo não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, prazo este estipulado para substituir o veículo e retornar a atividade, devendo apresentar o Boletim de Ocorrência, sendo que o mototaxista reserva suprirá a necessidade da base nesse período.

§ 2º O afastamento por motivo de acidente grave ou doença não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar Atestado Médico, sendo que o mototaxista reserva suprirá a necessidade da base nesse período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º No caso de afastamento por motivo de acidente grave ou doença superior a 60 dias, a Secretaria de Mobilidade Urbana considerará o laudo de perícia do INSS, podendo o permissionário perder a permissão em caso de invalidez ou sequelas que inviabilize o mesmo a exercer a profissão de mototaxista.

Art. 13. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Processo Licitatório para outorga de permissão do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.

§ 1º O Edital convocando os interessados a participarem do Processo Licitatório para outorga de permissão estabelecerá os prazos, condições e documentos necessários à habilitação, bem como os critérios de classificação, atendendo sempre ao critério o tempo de serviço na atividade mototaxista na Cidade de Taubaté.

§ 2º A escolha dos mototaxistas pelas Bases de Estacionamento será feita após o Processo Licitatório, na sequência de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 14. O inscrito no Processo Licitatórios será sumariamente desclassificado, em qualquer fase do processo, nas seguintes situações:

- I. quando não cumprir qualquer dos prazos estabelecidos no edital do Processo Licitatório;
- II. quando apresentar qualquer informação ou documento falso, e
- III. tenha em seu desfavor sentença penal transitada em julgado durante o Processo Licitatório.

Parágrafo único - Outras situações que impliquem a eliminação de inscritos no Processo Licitatórios serão estabelecidas no Edital de Chamamento.

Art. 15. O Processo Licitatório desdobrar-se-á em duas fases, a saber:

- I. Habilitação;
- II. Classificação.

§ 1º Cada fase terá caráter eliminatório.

§ 2º Como critério de classificação será considerado o tempo de serviço na atividade mototaxista na Cidade de Taubaté.

§ 3º Como critério de desempate será considerado o candidato com maior idade, casado ou em união estável e que possua maior número de filho(s).

Capítulo II

Dos Requisitos do Permissionário

Art. 16. O permissionário do serviço de mototáxi e os substitutos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter completos 21 (vinte e um) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, expedida há no mínimo dois anos, com registros dos cursos exigidos nas Resoluções CONTRAN números 350/10 e 410/12 e constando que exerce atividade remunerada;

III. Ser proprietário do veículo, ou se tratando de arrendamento mercantil, ser o único beneficiário, ou ainda, tratando-se cessionário da motocicleta, fazer prova da cessão de direito, somente sendo permitida a cessão de familiares do permissionário;

IV. Estar em dia com as obrigações militares;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Comprovar residência e domicílio há, no mínimo, cinco anos no Município de Taubaté;

○ VII. Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais na unidade federativa onde tenha residido nos últimos cinco anos e em âmbito federal;

VIII - Apresentar Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, furto, receptação, estupro, corrupção de menores, violação sexual mediante fraude, crimes hediondos e equiparados, crimes dolosos no trânsito; renovável a cada cinco anos, em âmbito estadual e da localidade em que tenha residido nos últimos cinco anos;

IX. Apresentar quitação do seguro obrigatório - DPVAT e do comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA;

X. Ter o veículo registrado no Município de Taubaté, no Órgão Executivo de Trânsito do Estado, classificado na categoria de veículo de aluguel;

XI. Apresentar certificado de vistoria expedido pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

○ XII. Apresentar comprovante de aprovação em Curso de Direção Defensiva; Ética e cidadania na atividade profissional; Noções básicas de Legislação; Gestão do risco sobre duas rodas; Segurança e saúde; Transporte de pessoas; Prática de Pilotagem Profissional e Prática veicular individual específica (pessoas), nos termos das Resoluções CONTRAN nºs 350/2010 e 410/2012;

XIII. Estar cadastrado como motociclista autônomo no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

XIV. Estar inscrito como contribuinte no Instituto Nacional da Seguridade Social - I.N.S.S.; 

XV. Apresentar Certidão de Prontuários de Pontos da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;

XVI. Não ser titular de licença municipal para a exploração de qualquer serviço ligado ao transporte público de passageiros exceto mototaxi;

XVII. Estar regular com o fisco Municipal e com a Seguridade Social; 



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XVIII. Não ser ocupante de função ou cargo públicos no serviço público da União, Estado ou Município, e

XIX. Não possui vínculo empregatício.

§ 1º As cópias dos documentos elencados nos incisos acima deverão ser entregues na Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de 30(trinta) dias da classificação no Processo Licitatório, para formação do prontuário individualizado do permissionário para arquivo, anotações e controle de infrações cometidas, devendo ser acrescido de:

I. Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e Título de Eleitor;

II. Duas fotos 3X4 recentes.

§ 2º A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Taubaté de que trata o inciso VI deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, três dentre os seguintes documentos, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado:

a) conta de água;

b) conta de luz;

c) conta de telefone;

d) capa do carnê de IPTU;

e) extratos bancários: conta-corrente, caderneta de poupança ou outros;

f) carnês de pagamento de prestações ou financiamento de casa própria desde que conste o endereço;

g) contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;

h) certificado de matrícula do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;

i) histórico escolar do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;

j) carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço;

k) certidão de nascimento de filhos, e

l) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo III

Das Obrigações e Deveres do Permissionário

Art. 17. Sem prejuízo das demais obrigações legais, especialmente, as que se relacionam ao trânsito, o permissionário:

- I. deverá pilotar a motocicleta de forma a garantir segurança e conforto aos usuários;
- II. deverá conduzir-se, obrigatoriamente, dentro da faixa de circulação, obedecendo ao fluxo do trâfego;
- III. deverá manter velocidade compatível com a via;
- IV. deverá evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao passageiro;
- V. deverá portar, além do documento de identidade e de habilitação, o Alvará de Permissão, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, constando nome do mototaxista, fotografia carimbada pelo Poder Público, identificação do veículo e dados da Base de Estacionamento a que estiver vinculado;
- VI. deverá manter-se devidamente trajado, vedado o uso de bermuda, camiseta regata, chinelos e sandálias;
- VII. deverá portar tabela da tarifa em vigor fixada pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII. deverá utilizar e fazer o passageiro utilizar os equipamentos de segurança exigidos por Lei específica;
- IX. não deverá conduzir passageiro que, em razão do seu visível estado de embriaguez ou de efeito de substância entorpecente, apresente risco de acidente ao ser transportado em motocicleta;
- X. não ter procedimento escandaloso ou incompatível com sua profissão, observando, inclusive, as regras de educação, polidez e ética profissional;
- XI. deverá recusar o transporte de:
 - a) passageiro que não queira usar capacete;
 - b) passageiro com bagagem que coloque em risco a sua segurança e que excedam à capacidade total de carga da motocicleta;
 - c) passageiro com criança no colo;
 - d) passageira em visível estado avançado de gravidez;
 - e) passageiro que esteja sendo perseguido pela polícia ou sob suspeita de prática de ilícito;
 - f) passageiro de qualquer idade que, por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível
- XII. deverá oferecer ao passageiro touca descartável;
- XIII. Ser aprovado em curso especializado, na forma das Resoluções CONTRAN nºs 350/10 e 410/12;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XIV. deverá oferecer ao passageiro capacete com viseira transparente para uso durante o transporte;

XV. recusar a se envolver em disputa ou discussão com outro permissionário;

XVI. abster-se de usar aparelho de comunicação com a motocicleta em movimento;

XVII. deverá estacionar a motocicleta, durante a execução dos serviços, somente nos estacionamentos previamente autorizados;

XVIII. deverá estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivo retrorrefletivos, nos termos do Anexo I deste Decreto;

XIX. deverá observar fielmente às normas gerais de circulação e conduta prevista no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os seus artigos 54 e 55;

XX. deverá facilitar a fiscalização dos agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana;

XXI. deverá apresentar-se com a motocicleta sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização de trânsito da Prefeitura Municipal de Taubaté;

XXII. deverá manter a motocicleta em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ela fixadas;

XXIII. não recusar passageiros, salvo nos casos previstos neste Decreto;

XXIV. abster-se de emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros o veículo objeto da autorização;

XXV. abster-se de induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para a utilização do serviço de mototáxi em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;

XXVI. não poderá usar de espaços reservados de vias públicas como estacionamento ou ponto de captação de passageiro ou clientela, salvo nos casos livres previstos por Decreto;

XXVII. abster-se de fazer anúncios, através de inscrição em parede, muro, poste, calçada e cabine telefônica, bem como em qualquer outro lugar que comprometa a ordenação visual e/ou paisagística urbana;

XXIII. deverá ter boa índole e conduta proba;

XXIX. não conduzir o veículo sob influência de álcool, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

XXX. não ser usuário de qualquer substância entorpecente ou de substância química que cause dependência física ou psíquica;

XXXI. não portar ou traficar substância entorpecente ou substância química que cause dependência física ou psíquica, e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XXXII. não ser investigado por prática de crimes de homicídio, roubo, furto, receptação, estupro, corrupção de menores, violação sexual mediante fraude, crimes dolosos no trânsito, tráfico de drogas e os demais crimes hediondos e equiparados.

Art. 18. É proibido o transporte de menores de dez anos de idade.

Parágrafo único. Não será permitido o transporte de escolares nos serviços de mototáxi, nos termos 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. O mototaxista obedecerá às determinações deste Decreto, às leis de trânsito, as normas da Secretaria de Mobilidade Urbana e às normas internas e externas para as Bases de Estacionamento.

Capítulo IV Da Identificação do Permissionário

Art. 20. O permissionário será identificado por colete retrorreflexivo, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 21. Deverá constar, na parte anterior e posterior do colete identificador, centralizado, em material retrorrefletivo:

- I. logotipo MOTOTÁXI;
- II. logotipo TAUBATÉ;
- III. letra identificadora da Central de Estacionamento;
- IV. número do Alvará de Permissão, e
- V. Reclamações - Ligue 156.

Art. 22. Deverá ser na cor amarelo-ouro o capacete motociclístico de uso obrigatório, observada a validade do equipamento.

Parágrafo único. Os capacetes motociclísticos deverão ser bem conservados, possuírem o selo do Inmetro, se ajustarem adequadamente à cabeça do usuário e não terem sofrido impactos ou apresentem rachaduras.

Art. 23. Além do dispositivo retrorrefletivo de segurança para o capacete, disposto na Resolução CONTRAN nº 356/2010, deverá ser aplicado no capacete, conforme Anexo II deste Decreto, os logotipos:

- I. letra identificadora da Base de Estacionamento;
- II. número do Alvará de Permissão, e
- III. Reclamações – Ligue 156.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 24. O veículo autorizado a prestar o serviço de mototáxi será identificado com o número do Alvará de Permissão que deverá ser fixado na lateral do veículo, bem como a identificação da Base de Estacionamento a que está vinculado.

Art. 25. O permissionário deverá apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana, após a conclusão do Processo Licitatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, o colete e o capacete com a identificação visual estabelecida neste título.

TÍTULO III Do veículo

Capítulo I Requisitos dos Veículos

Art. 26. O veículo destinado ao serviço de mototáxi deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997):

- I. ser motocicleta dotada de 02 (duas) rodas com potência mínima de motor equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, acompanhada de capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução CONTRAN nº 203/2006, dotado de dispositivo retrorrefletivos, conforme Anexo II deste Decreto;
- II. apresentar a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- III. estar registrado no órgão oficial de trânsito como veículo da categoria aluguel;
- IV. ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetido à inspeção anual junto à Secretaria de Mobilidade Urbana para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da Resolução CONTRAN nº 356/2010;
- V. possuir no máximo 07 (anos) anos de fabricação;
- VI. Ter assento suplementar atrás do mototaxista para efetuar o transporte do passageiro, sendo indispensável à apresentação de pedaleiras de acordo com as especificações do CONTRAN;
- VII. possuir alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se;
- VIII. ter instalado antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IX. ter instalado protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor, a perna do condutor e passageiro em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- X. Possuir espelho retrovisor em ambos os lados,
- XI. Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo II Da Vistoria

Art. 27. Somente poderá executar o serviço de mototáxi o veículo que for vistoriado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, com a característica do veículo, sem prejuízo do laudo de vistoria emitido por empresa especializada em inspeção veicular e pela CIRETRAN.

Art. 28. As vistorias serão realizadas anualmente, ou a critério da Municipalidade, com expedição do competente laudo.

Parágrafo único. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de executar o serviço, devendo, em prazo definido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, ser apresentado para nova vistoria, quando sanadas as irregularidades.

Art. 29. A substituição do veículo deverá ser requerida pelo permissionário via Protocolo Geral, com a documentação do veículo exigida no artigo 25 deste Decreto e o respectivo Alvará de Permissão.

TÍTULO IV Do Estacionamento do Mototáxi

Capítulo I Dos Tipos de Estacionamentos

Art. 30. O estacionamento para o serviço de mototáxi será fixado:

I. Em Pontos Livres de Estacionamento;

II. Em Bases de Estacionamento.

§ 1º Os pontos livres serão regulamentados por Decreto Municipal, se for o caso.

§ 2º Será estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana o Regimento Interno com normas para disciplinar o funcionamento das Bases de Estacionamentos, através de Decreto Municipal.

§ 3º Será estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana a Política Tarifária a ser aplicada no sistema, através de Decreto Municipal.

Art. 31. As motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi terão livre circulação dentro do Município de Taubaté e como estacionamento as Bases credenciadas e autorizadas e os pontos livres.

Art. 32. A Autorização da base de Estacionamento será renovada, anualmente, por meio de determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana que estipulará a data para a renovação anual.

Parágrafo único. O representante da autorizatária deverá apresentar-se no ato de renovação, munido de todos os documentos para verificação das condições do estabelecimento e para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação em vigor:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I. Requerimento preenchido pelo responsável do estabelecimento solicitando renovação da autorização anual;
- II. Documento de identificação do representante legal do estabelecimento;
- III. Registro Geral do representante do estabelecimento (R.G.);
- IV. Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V. Título de Eleitor e Certidão emitida pelo cartório eleitoral afirmando estar quite com a justiça eleitoral do representante do estabelecimento;
- VI. Comprovante do endereço do estabelecimento atualizado (luz, água, gás, telefonia, IPTU);
- VII. Atestado de antecedentes criminais do Estado de SP do representante do estabelecimento;
- VIII. Atestado de antecedentes criminais da justiça federal do representante do estabelecimento;
- IX. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal do representante do estabelecimento;
- X. Comprovante da inscrição municipal do estabelecimento;
- XI. Certidão negativa de tributo mobiliário municipal do estabelecimento;
- XII. Declaração dos funcionários do estabelecimento;
- XIII. Alvará do Corpo de Bombeiro;
- XIV. Contrato Social da empresa, e
- XV. Outros documentos que forme julgados necessários.

Art. 33. Fica vedado o embarque e desembarque de passageiros nos pontos oficiais de táxi, do Transporte Coletivo e do Transporte Complementar de Taubaté, devendo os mesmos serem realizados em locais permitidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando em trânsito, sem passageiro e desde que solicitado, poderá o permissionário efetuar parada para atendimento em qualquer local da Cidade desde que não seja o local proibido pela sinalização de Trânsito.

Capítulo II

Dos Locais destinados as Bases de Estacionamentos

Art. 34. As Bases de Estacionamento serão distribuídas em Regiões, a saber:

- I. Região 01: Independência / Barreiro;
- II. Região 02: Belém / Cidade de Deus / Vila Jaboticabeira;
- III. Região 03: Esplanada Santa Terezinha;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV. Região 04: Areão;

V. Região 05: Vila São José / Gurilândia;

VI. Região 06: Parque Três Marias;

VII. Região 07: Jardim América / Imaculada Conceição / Campos Elíseos;

VIII. Região 08: Centro I;

IX. Região 09: Centro II;

X. Região 10: Estiva;

XI. Região 11: Parque Aeroporto / Quiririm, e

XII. Região 12: Vila São Geraldo / Parque São Luis.

Parágrafo único A delimitação das Bases encontra-se no mapa do Anexo III, parte integrante desde Decreto sendo vedada a criação de outras bases.

Art. 35. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fixar os pontos livres de mototáxi, sua localização e extensão, limitando em 12 (doze) vagas em cada ponto, com revezamento entre os permissionários, com no máximo 3 (três) permissionários de cada Base, em escala a ser enviada, mensalmente, a ser aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 36. Os pontos livres serão definidos através de Decreto, atendendo o interesse público.

Capítulo III Das Bases de Estacionamento

Art. 37. O serviço de mototáxi será operado por meio de Bases de Estacionamento.

§1º As Bases de Estacionamento serão identificadas por letras do alfabeto romano.

§2º O número máximo de mototaxistas por Base de Estacionamento será de 40 (quarenta).

Art. 38. Será facultada ao permissionário a permuta da Base de Estacionamento, a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana, a bem do interesse público.

§ 1º A permuta deverá ser requerida pelos permutantes com exposição dos motivos que a justifiquem, devendo os permissionários permanecer na base permutada pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º A permuta só será concretizada com a autorização expressa da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 39. As Bases de Estacionamento deverão ser dotadas de no mínimo:

I. Pátio para as motocicletas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- II. Refeitório;
- III. Banheiro masculino e feminino;
- IV. Recepção;
- V. Sistema de comunicação com o passageiro e permissionário, e
- VI. Sala de descanso.

Parágrafo único. As Bases de Estacionamentos serão vistoriadas e aprovadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Capítulo IV

Da Autorização para Administração da Base de Estacionamento

Art. 40. A autorização para o gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento é intransferível e será concedida à associação ou pessoa jurídica credenciada em Processo Licitatório, por meio de Termo de Autorização, através de ato unilateral e precário do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste regulamento e demais atos normativos referentes à matéria e conforme regimento interno a ser publicado através de Decreto.

§ 1º Fica vedada mais de uma autorizatária por Base de Estacionamento nas Regiões estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A escolha da modalidade para administração do sistema em cada um das regiões será feita pelos permissionários habilitados junto à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 41. O prazo da autorização será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

Capítulo V

Do Processo de Credenciamento

Art. 42. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Compreende como gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento a:

- I. Disponibilização de espaço para instalação da base conforme artigo 39 deste Decreto;
- II. Sistema de comunicação com o passageiro e o permissionário, para receber e encaminhar as chamadas;
- III. Controle de recepção e de demanda do serviço;
- IV. Organização da escala dos permissionários.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo VI

Dos Requisitos para Credenciamento

Art. 43. Somente será credenciada a empresa privada que tenha em seu objeto a atividade contratada de gerenciamento e administração.

Parágrafo único. Será observado o critério do tempo de serviço na atividade como agenciadora do serviço de mototaxista na Cidade de Taubaté como parâmetro de classificação no Processo Licitatório entre as agências, desde que preenchidos todos os requisitos elencados no presente Decreto.

Rev.
Dado
Dec. 14/253/18

Art. 44. A pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser constituída legalmente;
- II. Estar inscrita no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- III. Estar quite com a tributação municipal, estadual, federal e previdenciária;
- IV. Apresentar Certidão Negativa de Distribuição Criminal e Atestado de Antecedente Criminal de seus sócios, trabalhadores e dirigentes, e
- V. Possuir sistema de recepção de pedidos de usuários para transmissão aos mototaxistas por meio de rádio ou de outro sistema de comunicação.

Art. 45. As associações serão credenciadas e terão prioridade no credenciamento desde que preenchido os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os integrantes das Associações devem ser exclusivamente os permissionários que farão a escolha da modalidade para administração do sistema após o credenciamento das bases.

Art. 46. A Autorizatária responderá diretamente à Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Base de Estacionamento elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- II. receber os pleitos e reclamações dos usuários e encaminhá-los à Secretaria de Mobilidade Urbana;
- III. transmitir aos permissionários vinculados à Base de Estacionamento as ordens emanadas da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- IV. não permitir o uso e acondicionamento de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica no interior da Base de Estacionamento;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- V. manter as dependências da Base de Estacionamento em perfeitas condições de higiene e conforto;
- VI. zelar pela boa qualidade dos serviços de administração da Base de Estacionamento;
- VII. manter sanitários, feminino e masculino, em perfeitas condições de higiene e uso;
- VIII. Não autorizar a permanência no interior da Base de Estacionamento de permissionário pertencente à outra base;
- IX. manter controle de recepção de demandas;
- X. manter o sistema de comunicação eficiente;
- XI. enviar a Secretaria de Mobilidade Urbana planilhas mensais com os relatórios diários de atendimento;
- XII. cobrar dos permissionários o uso do uniforme conforme previsto na legislação, e
- XIII. Manter fixado no interior da base o alvará da prefeitura municipal de Taubaté, AVCB e a autorização emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Capítulo VII **Do Valor do Serviço Administrativo e Operacional**

Art. 47º O valor máximo a ser cobrado do permissionário pela autorizatária não poderá ultrapassar o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente por dia trabalhado.

Parágrafo único. O descumprimento do percentual fixado acarretará o descredenciamento da autorizatária.

Parte V **Capítulo I** **Da Fiscalização**

Art. 48. Cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana:

- I. Planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de mototáxi;
- II. Exercer o poder de polícia administrativa, através de seus agentes fiscalizadores, com a aplicação das sanções disciplinares cabíveis em cada caso;
- III. Propor a política tarifária com vistas a adequada prestação do serviço à população;
- IV. Elaborar planos e estudos relacionados aos serviços de mototáxi;
- V. Elaborar normas diretrivas e operacionais para o serviço de mototáxi;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI. Firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas competências, após aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

VII. Requerer ao Chefe do Executivo Municipal a realização de processo de seleção para a outorga de permissões;

VIII. A expedição do Alvará de Permissão para a prestação do serviço de mototáxi aos interessados, após regular processo de seleção e habilitação, e

VIX. A expedição da Autorização às Autorizatárias devidamente credenciadas, após regular processo de credenciamento.

Art. 49 A Secretaria de Mobilidade Urbana, no desempenho de suas atribuições, deve:

I. promover a adequada prestação de serviço de mototáxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II. assegurar a qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

III. estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes, e

IV. garantir a participação dos usuários no serviço.

Art. 50. Compete ao agente fiscalizador:

I. vistoriar os veículos utilizados no serviço de mototáxi;

II. dar ordem de parada para o permissionário;

III. solicitar documentações;

IV. reter e apreender veículo;

V. ordenar o recolhimento de veículo;

VI. colher informações dos passageiros;

VII. aplicar as penalidades;

VIII. vistoriar os Pontos Livres;

IX. adentrar as Bases de Estacionamento;

X. vistoriar documentos, livros, relatórios, planilhas;

XI. lacrar estabelecimento que opere transporte ilegal de passageiro e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XII. executar qualquer outra medida necessária ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 51. Caberá ao permissionário comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

Art. 52. A fiscalização dos serviços de que trata esse Decreto poderá ser exercida com auxílio das polícias Civil e Militar.

Capítulo II

Das infrações e Sanções

Art. 53. Serão consideradas infrações dos Permissionários:

I. serão consideradas infrações leves quando:

- a) dirigir com arranques e freadas bruscas;
- b) não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público, os colegas de profissão e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- c) faltar no veículo numeração, inscrição, faixas ou letreiros obrigatórios;
- d) não manter em perfeito estado de conservação a padronização de comunicação visual;
- e) não disponibilizar para o passageiro a touca descartável;
- f) renovar o alvará fora do prazo estabelecido pela legislação;
- g) colocar adesivos ou realizar pinturas na motocicleta que altere a característica original do veículo;
- h) não atender a sinal de embarque e desembarque de passageiros;
- i) não manter o selo de vistoria afixado no local determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- j) não iniciar a atividade nos horários estabelecidos salvo motivo de força maior;
- k) advertências não regularizadas no prazo estabelecido;
- l) estacionar a moto em via pública sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- m) operar a moto em região diferente da permissão;
- n) outras infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;
- o) não atender convocação da Secretaria de Mobilidade Urbana para prestação de esclarecimentos ou informações sobre os serviços, e
- p) não cumprir determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana.

II. Serão consideradas infrações médias quando:

- a) não apresentar Carteira de Identificação quando solicitado pela fiscalização;
- b) não portar Carteira de Identificação durante a operação dos serviços;
- c) abandonar o veículo em via pública;
- d) colocar em operação o veículo com autorização vencida;
- e) colocar em operação veículo com falta de indicadores luminosos de mudança de direção;
- f) colocar em operação veículo sem buzina ou a mesma danificada;
- g) colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores ou mesmo danificados;
- h) não portar o original da autorização do veículo;
- i) alterar as características aprovadas para o veículo;
- j) não fornecer documentos, informações ou qualquer outro elemento solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para fins de fiscalização e controle;
- k) interromper o serviço sem autorização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- l) não portar a tabela de tarifas fixada pelo Poder Executivo Municipal;
- m) o mototaxista em serviço estacionar o veículo na via pública estando nas proximidades da base de estacionamento;
- n) colocar em operação veículo sem aparador de linha antena corta-pipas;
- o) colocar em operação veículo sem carenagem;
- p) realizar abastecimento do veículo estando em serviço com passageiro;
- q) não manter-se devidamente trajado;
- r) não submeter à inspeção veicular/vistoria da Secretaria de Mobilidade Urbana moto envolvida em acidente que comprometa a segurança do usuário;
- s) colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometa a segurança dos usuários;
- t) cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, e
- u) outras infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

III. serão consideradas infrações graves quando:

- a) colocar em operação veículo com falha ou deficiência dos faróis ou lanternas;
- b) colocar em operação veículo com mau funcionamento de freios;
- c) colocar em operação veículo com pneus em mau estado;
- d) colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- e) colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiências no sistema de transmissão, direção ou suspensão;
- f) colocar em operação veículo sem protetor de pernas dianteiro (“mata-cachorro”);
- g) dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida do passageiro, pela desobediência às regras de trânsito;
- h) falsificar, fraudar ou alterar informações da autorização do veículo ou da autorização;
- i) não requerer autorização prévia para substituições ou alterações do veículo;
- j) operar veículo acima da idade máxima estabelecida pela legislação;
- k) operar veículo com vistoria vencida ou reprovada;
- l) operar veículo não devidamente cadastrado ou vinculado à permissão;
- m) operar veículo vinculado a permissão que tenha sido suspensa;
- n) operar veículo sem seguro obrigatório;
- o) envolver-se em acidente, desde que comprovada sua culpa ou dolo, após o devido processo legal;
- p) executar os serviços sem o colete identificador;
- q) conduzir-se fora da faixa de circulação de veículos;
- r) fazer ponto para receptação de clientes em locais não autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- s) o mototaxista com seu veículo produzir sons e ruídos que perturbem o sossego público;
- t) não portar, além do documento de identidade e de habilitação, o Alvará de Permissão, expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- u) trabalhar acima das horas determinadas e autorizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- v) trabalhar no ponto livre sem estar escalado para aquele dia;
- x) trabalhar fora da escala de revezamento estabelecido pela base, e
- z) realizar viagem intermunicipal.

IV. serão consideradas infrações gravíssimas quando:

- a) não conduzir o veículo nos períodos em que o serviço estiver sendo executado;
- b) deixar de renovar a autorização nas datas previstas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) apresentar informações ou documentos falsos;
- d) comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a sua permissão;
- e) não apresentar o veículo nas vistorias obrigatórias ou a qualquer tempo quando notificado;
- f) colocar ou recolocar veículo em tráfego sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- g) cobrar tarifa acima da fixada pela Prefeitura Municipal;
- h) colocar em operação veículo com bancos inadequadamente fixados;
- i) portar qualquer tipo de arma;
- j) executar os serviços em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;
- k) executar os serviços com velocidade acima da permitida;
- l) não sanar as irregularidades apontadas pelos agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- m) praticar infrações de trânsito graves ou gravíssimas definidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a coletividade;
- n) permitir o uso do veículo por outro permissionário ou terceiro na execução dos serviços;
- o) utilizar motocicleta diferente da autorizada para o respectivo mototaxista;
- p) executar serviços com má qualidade comprovada, conforme critérios objetivos definidos no Decreto Regulamentar que será elaborado em conjunto com os representantes dos mototaxistas deste Município;
- q) conduzir-se com espírito de emulação ou competição;
- r) executar os serviços sem os equipamentos de segurança obrigatórios;
- s) transportar mais de um passageiro, salvo na hipótese de ter carro lateral acoplado ao veículo;
- t) transportar pessoa adulta acompanhada de criança;
- u) obstruir a fiscalização ou desobedecer à ordem emanada da autoridade de trânsito e de seus agentes;
- v) envolver-se em vias de fato com outro permissionário ou representante da base de estacionamento, com representantes da Administração Municipal ou qualquer outra pessoa do povo durante a execução do serviço.
- x) Mototaxista que realizar manifestação sem comunicação a Secretaria de Mobilidade Urbana de 48 horas que antecede o manifesto, e
- z) Mototaxista que realizar manifestação ou interromper a via publica sem autorização.

Art. 54. Serão consideradas infrações das Bases de Estacionamento:

I. Infrações Leves:

- a) não manter o ambiente em perfeitas condições de higiene e conforto;
- b) não comprovar quitação dos tributos municipais quando solicitada;
- c) não manter fixado no interior da base o alvará da prefeitura municipal de Taubaté;
- d) não manter fixado no interior da base o Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e) não manter fixado no interior da base a autorização emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- f) não reportar as reclamações dos usuários a Secretaria de Mobilidade Urbana;
- g) não disponibilizar aos permissionários a norma interna para o funcionamento das bases de estacionamento elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana
- h) permitir algazarras no interior da base;
- i) permitir que o permissionário com seu veículo produza sons e ruídos que perturbem o sossego publico;
- j) não atender convocação da Secretaria de Mobilidade Urbana para prestação de esclarecimentos ou informações sobre os serviços;
- k) não cumprir determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I) colocar inscrições ou veicular publicidade em locais não autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- I) outras infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.

II. Infrações Médias:

- a) prestar serviço com má qualidade comprovada;
- b) permitir em suas dependências outros permissionários que não estejam habilitados na base;
- c) não fornecer touca descartável aos permissionários;
- d) permitir que os veículos de permissionários que estejam em serviço fiquem estacionados na via pública estando nas proximidades da base de estacionamento;
- e) permitir que os veículos dos permissionários que não estejam em serviço ficarem estacionados no interior da estacionamento;
- f) permitir qualquer tipo de manutenção dos veículos no interior da base;
- g) não fornecer ao usuário o valor da tarifa prevista por Decreto municipal;
- h) permitir que o permissionário execute o serviço sem trajes ou e equipamentos previsto neste decreto;
- i) cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- j) autorizar a operação da moto em região diferente da região de atendimento, e
- j) outras infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

III. Infrações Graves:

- a) ocultar informações da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) impedir acesso da fiscalização em suas dependências;
- c) não manter válido e regular o alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- d) não realizar escala de revezamento dos permissionários;
- e) permitir pessoas e veículos que não sejam autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana no interior da base;
- f) reportar e autorizar o permissionário a realizar viagem intermunicipal;
- g) permitir a prestação de serviço do permissionário suspenso da atividade pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- h) reportar e autorizar o permissionário a realizar serviço de entrega e recebimento de encomendas e ou qualquer outro serviço que transporte que envolva carga;
- i) descumprir o regimento interno elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- j) fazer anúncios, através de inscrição em parede, muro, poste, calçada e cabine telefônica, bem como em qualquer outro lugar que comprometa a ordenação visual e/ou paisagística urbana;
- k) permitir a atuação de funcionário sem registro empregatício;
- l) autorizar o transporte em moto com idade superior ao limite estabelecido;
- m) permitir que o mototaxista trabalhe acima das horas determinadas e autorizadas;
- n) não funcionar o atendimento 24h;
- o) autorizar o transporte de menores de 18 (dezoito) anos sem autorização por escrito dos responsáveis.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV. Infrações Gravíssimas:

- a) A autorizatária for flagrada em suas dependências, ou na sua garagem ou estacionamento, com substância entorpecente, bebidas alcoólicas ou substância que cause dependência química ou psíquica.
- b) apresentar informações ou documentos falsos;
- c) interromper o serviço sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- d) não possuir no endereço atual o alvará expedido pela prefeitura municipal de Taubaté;
- e) não possuir o Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) permitir a utilização de mão-de-obra infantil, contrariando as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal.
- g) permitir de forma ilegal mototaxista sem autorização da municipalidade executar o serviço para a base de estacionamento.
- h) cobrar acima de 2% de diária do permissionário.

Art. 55. Na aplicação da penalidade às autorizatárias será observado:

I. Infrações Leves:

- a) na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 03 (três) UFMTs vigente;
- b) na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;

II. Infrações Médias:

- a) na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 05 (cinco) UFMTs vigente.
- b) na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;

III. Infrações Graves:

- a) na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 10 (dez) UFMTs vigente;
- b) na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;

IV. Infrações Gravíssimas:

- a) na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 20 (vinte) UFMTs vigente;
- b) na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;
- c) na terceira ocorrência será penalizada com a cassação da Autorização.

§ 1º A autorizatária que comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a autorização será penalizada com a cassação sumária da sua autorização;

§ 2º A reincidência será considerada quando as infrações forem cometidas dentro do ano vigente.

§ 3º A penalidade de cassação será aplicada pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 56. Na aplicação da penalidade aos permissionários será observado:

I. Infrações consideradas leves:

- a) na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 0,5 (meia) UFMT vigente;
- b) na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado.
- c) na terceira ocorrência será penalizada com suspensão da atividade por 05 (cinco) dias, com recolhimento do alvará pelo prazo da suspensão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Infrações consideradas médias:

- a) na primeira ocorrência, penalizada com multa de valor equivalente a 01 (uma) UFMT vigente;
- b) na segunda ocorrência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;
- c) na terceira ocorrência será penalizada com suspensão da atividade por 10 (dez) dias, com recolhimento do alvará pelo prazo da suspensão.

III. Infrações consideradas graves:

- a) na primeira ocorrência, penalizadas com multa de valor equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) UFMTs vigente;
- b) na reincidência, penalizada com multa no dobro do valor anteriormente aplicado;
- c) na terceira ocorrência, penalizada com suspensão de 15 (quinze) dias do exercício da atividade, com recolhimento do alvará e apreensão do veículo.

IV. Infrações consideradas gravíssimas:

- a) na primeira ocorrência, penalizadas com multa de valor equivalente a 2,0 (duas) UFMTs;
- b) na reincidência, penalizada com suspensão de 30 (trinta) dias do exercício da atividade, com recolhimento do alvará e apreensão do veículo;
- c) na terceira ocorrência será penalizada com cassação sumária da permissão.

§ 1º A reincidência será considerada quando as infrações forem cometidas dentro do ano vigente;

§ 2º A penalidade de cassação será aplicada pelo Secretário de Mobilidade Urbana;

§ 3º Todos os valores arrecadados com a aplicação das sanções acima serão convertidos ao Fundo Municipal de Transportes, quando criado por Lei.

Art. 57. O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Taubaté poderá solicitar exames eventuais de sanidade física ou mental do permissionário sempre que achar necessário no resguardo do interesse público.

Capítulo III Do Recurso

Art. 58. Ao Autuado será enviada à notificação da autuação que será entregue pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR) ou por edital publicado no órgão de imprensa oficial do município. O autuado poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado em:

I. Defesa prévia, ao Diretor do Departamento de Transporte Público

II. primeira instância, a comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - CIP

III. segunda instância, ao Secretário de Mobilidade Urbana

§ 1º. A Comissão de Julgamento de infrações e Penalidade (C.I.P) será a mesma composta pelos membros da comissão de Julgamento de infrações e Penalidade do Transporte Coletivo.

§ 2º. Os recursos não serão reconhecidos quando:

I. Interpostos fora do prazo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II. Interpostos por quem não seja legitimado;

III. Exaurida a esfera administrativa.

Capítulo IV

Do agenciamento ilegal e do Transporte ilegal de Passageiros

Art. 59. O agenciamento ilegal de transporte de passageiros constitui infração.

Parágrafo único. Constatada a infração os representantes do estabelecimento privado, responsável pelo agenciamento ilegal de transporte de passageiros serão conduzidos à Delegacia de Polícia da circunscrição competente para lavratura do Boletim de Ocorrência, ou, não sendo possível a condução imediata do infrator, será comunicada a Autoridade Policial para providências de sua alcada.

Art. 60. Ao agenciamento do transporte ilegal de passageiros são aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cominações legais:

I. lacração do estabelecimento;

II. apreensão e recolhimento dos veículos que estiverem no local e aplicação das sanções previstas nos artigos 19 e 20 da Lei 4.925/2014;

III. multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFMTs ao responsável pelo estabelecimento.

IV. impedimento de se credenciar para operar os serviços administrativos e operacionais das Bases de Estacionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O estabelecimento que estiver operando o transporte ilegal de passageiros será imediatamente lacrado pelos agentes fiscalizadores.

Art. 61. Em caso de reincidência, será aplicada nova multa, no dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

§ 1º A guia para pagamento da multa, estadia e guincho será emitida em nome responsável pelo veículo apreendido.

§ 2º Caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração o recebimento dos valores referente à execução dos serviços de guincho e estadia.

§ 3º Todos os valores arrecadados com a aplicação da sanção acima serão convertidos ao Fundo Municipal de Transportes, quando criado por Lei.

Capítulo V

Da Revogação Sumária da Permissão

Art. 62. Será revogada sumariamente, a bem do serviço público, a permissão cujo titular tenha em seu desfavor sentença penal transitada em julgado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Em caso de flagrante na prática de crimes hediondos e equiparados será instaurado processo administrativo para apuração da conduta incompatível com o serviço público e cassação sumária da permissão, observando-se a contraditória e ampla defesa.

Art. 63. O procedimento deverá ser concluído no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de falta funcional.

Parte VI

Capítulo I Da Tarifa

Art. 64. A tarifa do serviço de mototáxi será fixada pelo Poder Executivo, em Decreto próprio, com base em planilha de custo definida em estudo técnico elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com os permissionários do serviço e do Conselho de Transporte Público, quando criado por lei, observando o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, e considerando:

- I. depreciação do veículo;
- II. custos operacionais;
- III. manutenção do veículo;
- IV. lucro compatível com o investimento realizado;
- V. variáveis de risco do negócio, e
- VI. contribuições previdenciárias.

Art. 65. A tarifa é única para todo o Município de Taubaté, no horário compreendido entre às 06h00min e 24h00min de um dia, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. A tarifa será diferenciada:

- I. das 24:00 às 06:00 horas de segunda-feira a sábado;
- II. nos domingos e feriados.

Art. 66. O serviço de mototáxi não poderá ser remunerado com vale-transporte ou créditos utilizados no sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 67. Os dados da tarifa do serviço de mototáxi serão publicado em decreto e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, para acompanhamento e fiscalização dos passageiros, dos órgãos fiscalizadores e do Conselho de Transporte Público, quando criado por Lei.

Parágrafo único. Será afixado em cada Base de Estacionamento um painel com indicação do custo da tarifa para conhecimento dos passageiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo II

Das Disposições Finais

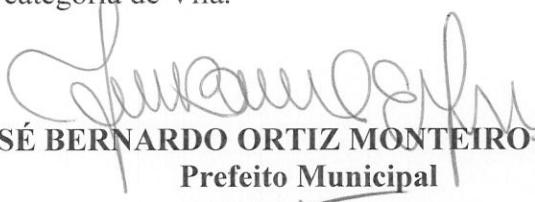
Art. 68. A Prefeitura Municipal de Taubaté poderá firmar convênios com a Polícia Civil e Militar para efetuar a fiscalização do exercício da atividade de mototáxi.

Art. 69. Periodicamente o Poder Público realizará avaliações do nível de atendimento do serviço e determinará aos permissionários que procedam a sua imediata normalização, quando for considerado deficiente.

Art. 70. Caso existam denúncias de inobservância às normas da Lei nº 4.925/14 e do presente Decreto, compete à Administração Pública apurá-las em processo administrativo próprio, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial aos Decretos nºs: 9.571/02; 9.607/02; 9.614/02; 9.623/02; 9.686/02; 10.569/05, 10.785/05 e 13.540/15.

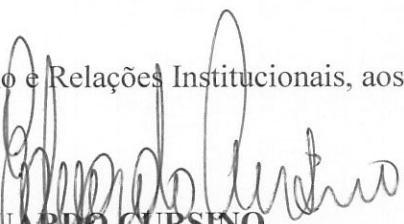
Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana


JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 14 de agosto de 2017.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Anexo I do Decreto nº 14098 , de 24 de agosto 2017
Identificação Visual – Colete
Art. 20





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Anexo II do Decreto nº 14.098 , de 24 de AGOSTO 2017

Anexo II
Identificação Visual – Capacete
Art. 23

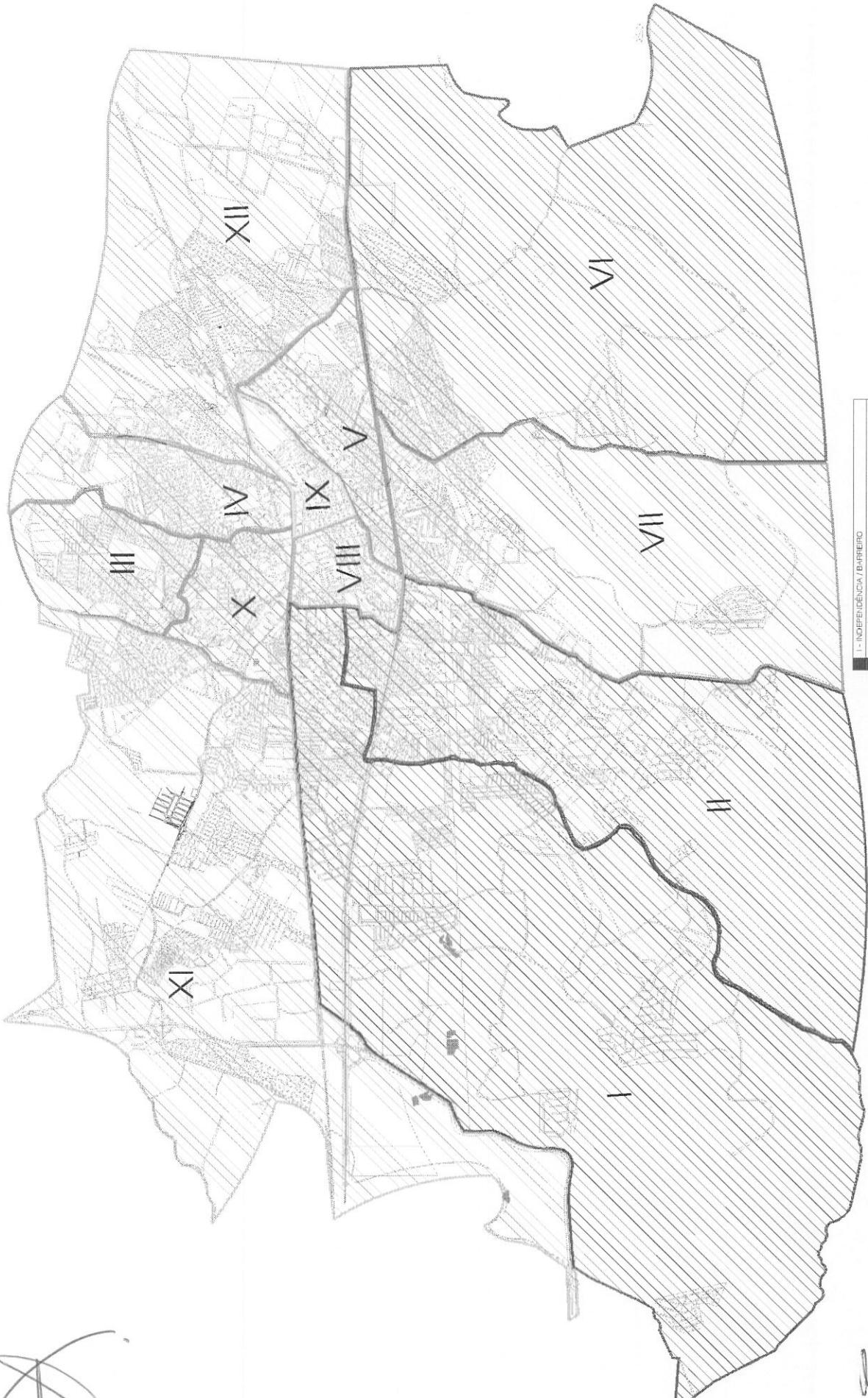


AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12) 225.5000 – FAX: (0XX12) 221.6444

W

L
F
Sue

J



I - BELE VIDA DE DEUS / UMA JABOTICABRA
 II - ESPAÇO DA SANTA TERENZIA /
 N - APÉLIO
 V - VILA SÃO JOSÉ / GUARULHÓS
 VI - PARQUE FÉS MARÍAS
 VII - JD. AMÉRICA / IMACULADA CONCEÇÃO / CAMPO
 VIII - CENTRO /
 IX - CENTRO II
 X - ESTIVA
 XI - PARQUE AEROPORTO / QUIRIBIM
 XII - VILA SÉC GERALDO / PO. S. LUIS

8. 10. 11.